

Eur. Sm. do Juiz de Direito do Comércio

Behrens & Söhne

L. Behrens & Söhne, banqueiros em Hamburgo, Alemanha, era qualidade de fiduciarios, administradores, representantes e trustees dos portadores das debentures emitidas pela antigo Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, com sequer a dívida a digne declarar a falência da São Paulo Northern Railroad Company, sociedade anonyma com sede em Wilmington, no Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, autorizada a funcionar nesse país, pelos motivos seguintes:

Estrada de Ferro de Araraquara

Tendo a Companhia Araraquara contrahido, em Paris, um emprestimo de £ 1.200.000-o-o, representado por 60.000 obrigações preferenciaes, de £ 20-o-o ou Frs. 504, cada uma, ao juro de 5 % ao anno, pagavel em prestações semestraes, a devedora, por escriptura-publica lavrada nas notas do 4.º tabellião,

~~desto Capital~~, a 26 de Maio de 1911, não só reconheceo e confessou a dívida, como garantio-a com hypotheca e penhor de todos os seus bens e direitos.

Ficou convencionado, na mesma escriptura, que L. Behrens & Söhne seriam os administradores, representantes, fiduciarios e trustees dos debenturistas, podendo praticar tudo quanto entendessem necessário para a defesa dos direitos e interesses dos mesmos, correndo as despezas por conta da devedora.

na capital deste Estado

2

Decretada, em Março de 1914, a fallencia da Companhia Araraquara, os debenturistas foram reconhecidos como credores privilegiados e hypothecarios de £ 1.230.000-o-o — capital e juros vencidos das debentures, e L. Behrens & Söhne tambem como credores privilegiados e hypothecarios de..... £ 30.000-o-o, a titulo de despezas — Dec. fl. 1128.

8

Da decisão do Juiz de primeira instância Herm. Salby &c a British Bank of South America, Ltd., ^{Credores chrysographatos,} aggravaram para o Tribunal de Juizes do Estado, ^{e este}, por acordam concorde, preferido a (Rev. dos Trib. vol. II, pag 9) 1º de Julho de 1914, confirmou a referida decisão, f. com grande numero de fundamentos destes os quais ^{os subseqüentes} destacam os seguintes:

4

Considerando que os aggravados, com os poderes amplos e illimitados de trustees, que lhes foram conferidos, tinham o direito que lhes foi garantiido, de serem admittidos, como foram, a comparecerem na reunião dos credores da fallencia da companhia, como representantes immediatos dos debenturistas, e com o direito de acompanhar a todos os termos della, até final, zelando pelos direitos e interesses dos debenturistas;

Considerando, assim, e nesses termos, que os aggravados não tinham o dever e nem a necessidade de fazer a exhibição das debentures no processo da fallencia; por isso que, como já ficou explicado, tinha sido estipulado na respectiva escriptura de fls. 42 — que elles seriam os fiduciarios administradores e representantes (trustees) dos portadores das obrigações preferenciais (debentures) com direito de agir em defesa dos direitos e interesses destes (clausula 15.º da escriptura, fls. 54). E assim

11

Considerando que, o pedido de pagamento, feito pelos aggravados na importancia total de 1.260.000 rs., Lbs. sendo: 1.200.000 do emprestimo contractado, 30.000 Lbs. de juros vencidos e 30.000 Lbs. para despezas no interior e exterior, até a liquidação definitiva dos debentures e oportunamente comprovados, — é legitimo e consequente do emprestimo e da clausula 13.ª da escriptura (fls. 51 v. e 53 *infine*), sendo que aquella clausula — de pagamento de despezas, não constitue e nem é considerada pena pecuniaria;

11

Considerando tudo o que dos autos consta: documentos e razões fundamentaes dos aggravantes e dos aggravados — Negam provimento ao aggavo de fls. 81, para manter, como manteem, o despacho aggravado de fls. 80, que considerou os aggravados L. Behrens & Sohns, como credores privilegiados da Companhia fallida «Estrada de Ferro de Araraquara», com garantia de hypotheca e penhor, competentemente legalizados, na forma da lei. E, assim julgando, condenam os aggravantes nas custas. São Paulo, 13 de Julho de 1914.— Xavier de Toledo, P. — Almeida e Silva — Brito Bastos — Philadelpho Castro — Campos Pereira. »)

- 3 -

II. Quando corria o processo de fallencia, foi organizada em Wilmington, ~~do~~ Estado de Delaware, nos Estados Unidos da América do Norte, uma sociedade anonymous, com a denominação de "São Paulo Northern Railroad Company", com o fim exclusivo de adquirir a Estrada de Ferro de Araraquara e de explorá-la em benefício dos detentores. Esta Companhia foi autorizada pelo Governo Federal a ~~meio~~ ^{de} paz funcionar, com base no Decreto Oficial da União, de 6 de Fevereiro de 1916, em que vem publicado o decreto de autorização e os estatutos.

Companhia.

Consta desse estatuto que a Northern foi organizada com três acionistas somente:

Normann P. Coffin

William J. Maloney

Clement M. Egner

e com um capital realizado de douz mil dollars ~~que~~

~~cisalhado~~ os 10.000 fornecidos por L. Behrens &

Söhne).

Consta ainda dos mesmos Estatutos que a Companhia foi organizada —

"para adquirir e explorar uma estrada de ferro, situada no norte do Estado de São Paulo e que fôra propriedade da Estrada de Ferro de Araraquara".

- 4 -

Quem requeres a approvação dos estatutos e a permissão para a Northern funcionar no Brasil, foi Paulo Selenze que, devido a presidente desta Companhia (dos estatutos não consta que fosse presidente e nem mesmo accionista da Companhia, mas sendo jamais publicada acta alguma nesse sentido), fez uma proposta de compra do activo da massa fallida de Araraquara, pela qual adquiriria

taes bens, pagando, apenas — em dinheiro — as comissões dos syndicos e liquidatarios e o imposto de transmissão, e responsabilizando-se por todo o passivo da companhia fallida, a saber:

a) Os debenturistas receberiam novas obrigações da empreza adquirente, vencendo juros de 5 % ao anno, cumulativos e preferenciaes, que seriam contados desde a data do ultimo coupon vencido, desistindo taes credores do seu privilegio hypothecario;

b) Os chirographarios receberiam obrigações nominativas emitidas pela adquirente, que não seriam exigiveis em quanto durasse a sociedade e que dariam a seus titulares direito á metade das rendas liquidadas annuaes, pagos, preferencialmente, os juros devidos aos debenturistas.

A mencionada compra foi feita por escriptura publica, lavrada ~~em 5 de fevereiro~~, a 7 de Fevereiro de 1916, nas notas do 11.^o tabellão de notas e por ella se vê que a S. Paulo Northern Railroad Company adquirio o activo integral da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, comprehendidas as linhas ferreas, todo o material fixo e rodante, todos os seus immoveis e moveis, privilegios e concessões e ainda as sommas em caixa e depositadas em Bancos, na importancia total de 462.984\$400, obrigando-se pelo passivo da companhia fallida, nos seguintes termos:

— a applicar, semestralmente, a renda liquida da Estrada, em primeiro lugar, em pagamento dos juros das debentures e o saldo em pagamento dos creditos dos chirographarios.

O imposto de transmissão, as comissões dos syndicis e liquidadores, elle pagou com a somma pertencente à massa-falida que encontrou nos Bancos.

Não possuindo capital alguma realado, a Northern adquiriu a Estrada de Ferro de Araraquara sem suspender um único real. E os credores amiriam a essa aquisição e mesmo teriam criaram as suas garantias, mediante a obrigação assumida pela Northern de entregar-chegamente (as rendas liquidadas da Estrada) os credores em pagamento das suas debêntures e de uma amortização dos credítos. Isto consta dos termos claros, encerrados e terminantes da escrituração de compra de 7 de Fevereiro de 1916, cuja cópia fazemos como doc. n.º:

III. A Northern esteve na posse da Estrada de Ferro de Araraquara, durante todo o período de guerra mundial, que ^{isto é} fez de 4 anos, tendo sido de muitos milhares de contas de reis a renda liquidada dessa Estrada.

Pois bem: durante todo esse perío-

a Northern real a qualche
 ella jamais pagou com ~~um~~ ^{uma} ~~mais~~ ^{mais} cre-
 como, logo depois de guerra,
 dor. ~~desde~~ ^{desde}, a mesma
 Estrada já desapropriada pelo Gover-
 no do Estado, ella ficou ~~ella~~ im-
 possibilidade de, ~~já~~ ^{já} ~~já~~ ^{que}
 no futuro, explorar a Estrada
 e de obter rendas para realizar
 qualquer pagamento. Tornou-se
 assim o contrato de execução
 impossível.

A Northern, ultimamente, tem
 feito publicar nos jornais des-
 ta Capital e do Rio que
 está + pagando, por um Banco
da Suíça, o 2º ^{serreiro} Coupons das
Debêntures.

Junto oferecemos com esta
 petição um exemplar d' O
 Estado de S. Paulo, de 3

de Abril de corrente anno,
 em que vem essa publicação.

Dic. n.

Mas trata-se de uma ~~falsa~~
 mystificação. Efectivamente:
 Nessa publicação a Northern ~~ella~~ declara
 que a Bank of Federal de
Genève só paga os coupons
 das debêntures que ella No-
 rthern emitiu para serem
 entregues, ~~as~~ ^{se accord com o} ~~as~~
 de contrato de compra, aos
 debenturistas da Companhia Brava
 quara, em substituição dos
 seus ~~as~~ ^{anterior} títulos.

Mas, como as sobrentendes da Araraquara foram enviadas
para e colocadas em Paris
e os soberentendes saíram para
casa.

~~Em 1914~~ em 1916, estando
em grande parte, durante a
guerra mundial, portanto, em 1916, quan-
do foi celebrado aquela con-
venção, nas linhas de fogo, com
esse protesto a Nordeste, em
lugar de mandar para a
França os títulos que ~~eram~~
for depositados em um Banco
do Rio de Janeiro.

E, terminada a guerra, fez os
seus agentes figuras de pôrta
proprio, no Rio, várias ações —
vidas com a Nordeste afim
de impedirem que este que o antigo
sobrerdende recebessem os títulos
enviados pela Nordeste, ^{a depositaria} sem
pagarem a esta uma conta
soma. Os soberentendes não
foram intimados e nem tiveram
notícias ^{alguma} de tal processo das
ações, cujas alegações foram com-
binadas por Delenze com
os advogados das partes que
necessitavam figuras!

Mas, terminada a guerra, es-
tando já desapropriada a
Estadão de Fazenda de Arara

quara e estando por isso mesmo,
a Northern impossibilitada de
~~executar~~ conterniar a explorá-la, -
~~em alugar para a~~
e de comprar e contratar o cor-
respondente da escritura de
compra, e mesmo impossibilitada
de existir, por já não ter
mais objetos e evidentemente
que nos antigos vendedores
ja não haviam necessidade
de ~~alugar~~ ^{dar} títulos em nome
para aquela Companhia.

E' de simples bom-senso
que se necessitaria desses
títulos, para regularizar as
suas relações de credores com
a Northern, se esta pudesse
conterniar a explorar a
mencionada Estrada de Ferro.

O que é fato é que os
credores da antiga Arara-
quara ali haja mais receberem
da Northern um cêncio real.

O anúncio relativo ao
3º coupon constitue uma con-
fusão sem clara feita
pela Northern de que esta
involvesse a futila.

Pela escritura de compra, de
7 de Fevereiro de 1916, obrigou-se
a Northern ^{ela} a pagar aos deben-
dentes da Araraquara, os coupons

de juros das 60.000 (5% ao anno)
a comecar de 14 de Abril
de 1914.

Estando vencidos por tanto, ate'
e anuncieido pagamento do 3º comecado,
teje 30 coupons, elle não pod
pagar 24 coupons vencidos —
sendo cada um de 756 francos
ouro, confessar a Northern
não ter recursos para pagar
mais 24 coupons vencidos, importan-
tanto cada um em 756.000 francos
ouro, ou em mais de 20 milhas
de francos, ouro. ~~only a few!!~~

E' a confusão categorica a
positiva da sua embolsaria e
falecida.

IV. De resto, decrehada a
desapropriação da Estada de
Terra de Anaraquara pelo juiz
do Estado, este promoveu
nesta Comarca o respectivo pro-
cesso. Avaliada ^a Estada
~~em~~ 15.600.000 pesos e ^{terminat} ~~judicada~~
o processo
~~por~~ ^{fora} sentença final ~~ai processa~~, os
credores protestaram por preferen-
cia, pelos que o Juiz determinou
o depósito d' aquella quantia
e ^{fora} ^{2a} instalação de ^{um} concurso de
preferencias.
processo ^{da} concurso com
lhe os seus termos à ordi-
nario, tendo os credores ofereci-

10

artigos e produzido provas.

Tendo este juiz julgado procedentes os artigos de preferencia e maldado para ser ao relato da soma depositada, entre os credores, foi feita a conta do relato pela qual se acha que um cabe a cada um dos credores 20% de seus créditos!

Tendo isto sido estabelecido com a certidão ~~de que~~ ~~que~~, juntamente com o doc. n.º na qual ^{esta} é transcrita aquela sentença e ~~esta~~ escrita o seguinte:

"Certifico mais, respondendo o segundo item, que o relato feito a fls 11.294 d'aqueles autos, compreende os credores em porcentagem inferior ao vinte por cento (20%) de seus respectivos créditos"

Tendo a Northern apelado d'aquele sentença, o Tribunal de Justiça do Estado deu provimento ao recurso e anulou todo o processo de ~~anulou~~ ~~de credores~~ por considerar que o concurso de preferências só é admitido na execução de sentenças e depois da les-

lha pública.

No correr dos debates travados entre os signos membros do Tribunal que profun-
deriam aquela ocasião, disseram
eles que em lugar do concerto
de preferências deveria ter sido
requerida a fallência da
Northern, como se é da notícia
do mesmo julgamento dada
pelo "O Estado de S. Paulo" de
18 de Março de 1926, junto com
doc. ex.

V. Em face do exposto,
vem os supp^{es} requerer
a V. J. e ~~que~~ sua declaração
a fallência da São Paulo
Northern Railroad Company.

A competência desse juiz é
manifesta.

E terminante a desfiguração
do art. 7º da Lei n° 2024, de
17 de Dezembro de 1908:

"É competente para declarar
a fallência o juiz do Com-
ércio, em cuja jurisdição
o devedor tem seu pri-
cipal estabelecimento ou casa
fiscal de outra situada
fora do Brasil"

A São Paulo Northern Railroad
Company foi organizada a Te-

a sua sede em Wilmington,
Delavere. E. U. da America
do Norte.

E para que fuis?

A sua própria denominação o
diz e os seus estatutos são claros.
Assim: 'para o fuso de adquirir
e explorar uma estrada
de ferro, situada no
norte do Estado a São Paulo
(Brasil) a qual estrada
de ferro era antigamente
propriedade da
Estrada de Ferro de
Araraquara'

Logo, a Estrada de Ferro de
Araraquara era o únio esta-
beamento d'aquele Companhia
ao Brasil e as suas operações eram
trajos, comércios e fornecimentos
privados, fornecimentos e fornecimentos
relativos a essa Estrada eram
sua única. Nesta Comarca, portanto,
as operações. ~~única~~
~~deveriam~~ ~~comerçar~~ o processo da gallegaria.
Mas, diz-se-lhe: essa Estrada
foi desapropriada e já não
é de ~~nenhum~~ poder da Nordeste.
Pois é importante: ~~na~~ essa Estrada
está hoje representada pelo seu
valor. Na importância de
15.600.000 \$000, que foram deposi-
tados por ordem + desse juiz,
porque neste Comarca comece-
o processo da desapropriação.
Grande o Governo do Estado

iniciou o processo de desapropriação perante a Juizia Local desse juiz, e Northern veio com uma exceção de incompetência do juiz nesse caso, que o processo devia perante a justiça do Distrito Federal, por haver sido a sua sede para a Capital Federal.

A exceção foi julgada improcedente e interposto o agravo ao E. Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso, por urançividade de ositos.

No sentença proferida por este juiz, ~~juizando~~ concuso de preferências leva-se a seguinte:

"O Supremo Tribunal Federal. (cópia)

Em diversos outros Acordados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal em conflitos de jurisdição, foi sempre firmada a competência da justiça local dessa comarca.

(copia II)

Paulo Deluze, presendo o requerimento para ser declarada a Habili da Companhia Northern sem mystificando a justiça brasileira, afim de desmoralizá-la.

Tem feito seus agentes a "figuras de gala" requerer à falência d'aquele Companhia no ~~Cajile~~^{2º Distrito} Federal, afirmando os requerimentos duas causas: 1: ser olli a sede da Companhia e de seus principais estabelecimentos. 2: haverem ja recebido títulos em pagamento de seus créditos, mas justificando o pedido de falência com alegações imprecisões também feito esses agentes requerer a mesma falência à Distrito Federal e governo tempo por outos ~~diversos~~ lugares, apesar de provocada num conflito de jurisdição perante o Supremo Tribunal Federal, fazendo os que requeriam fora do Distrito Federal, produzindo alegações subsidiárias e imporcedentes.

Os juízes são obrigados a julgar pelo acusado - provado nos autos e ^{dever} apresentado que a Nossos Senta ^{com esse imoral stratagema.} decisões oblidadas ~~never assinadas~~

O que é certo é que elle faz os promoventes desistir de seus requerimentos, sem se dar delle livram conhecimento os credores legítimos e interessaram no processo...

Aqueles decisões, porém, caso exsaltem não tem autoridade de

Recrece que, em caso algum, essa
Ley competente a justiça
local do District Federal
para ~~ali~~ o processo
da gallanca da Northern.

Desapropriada a Estad de
Terra de Araraquara, a
Northern fechou com o proprietário
na Capital Federal, despediu
os seus empregados e Deluge
residente e representante da Companhia neste país
fez-se, e a princípio para
a Europa e depois para a
sua fazenda Ribeirão Vermelho, Muni-
cipio de Santa Maria Madalena,
Estad do Rio de Janeiro.
Os documentos juntos nos
provam claramente todos
estes factos.

L. Bahens e Líne propagaram
propagaram, no anno passado
uma ação contra a L. Paul
Northern Railroad Company, perante
a justiça local do District
Federal e ali ~~ley~~ os
ofícios de justiça na
consequiram citar esse Comendie
por não ter sido encontrado
Paulo Deluge, seu presidente, e
nem qualquer outra pessoa
que o represente, ja não
existindo ^{mais}, e seu escrivano.
Eis o que consta de uma
certidão.

17

Certifico e dou fé que dirigi-me a sua Augusto Lacerda, 30, onde costumava parar o Sr. Paulo Deluze, para intimar a supplicada São Paulo Northern Railroad Company - o que não fiz por ter-me sido informado "não ter sede ali dita supplicada, informando-se ^{mais} ~~que~~ ^{nao se saber} quem represente dita supplicada, a não ser ~~ela~~ o Sr. Deluze e nem mesmo onde seja a sua sede.

Não consegui outras informações sobre a sede e representante da referida supplicada, apesar de ter empregado grandes esforços.

Rio, 25 de Maio de 1924

O oficial da justiça
(assignado) Henrique Casa-Branca.
A outra certidão prova ^{também} que Paulo Deluze não se acha ~~na Europa~~ no Distrito Federal e que a 10 de Março de 1924
~~estava em Paris onde~~
corrente ~~anterior~~ residia.

O próprio Deluze, em aviso publicado no Diário Oficial da União, de 30 de Setembro último, declarou estas residindo na fazenda Ribeirão Vermelho, município de Santa Maria

18

Magdalena, Estado de Rio de Janeiro.

É uma Confissão feita no Diário Oficial da Monarquia, em termos bem claros. Nessa mesma publicação elle tem a imoralismo audácia de dizer que se a S. Paulo Railroad Company nada真に deve a quem quer, seja, ^{simula justificar a assertão} e invoca ^{decisões do Su-} Supreme Tribunal Federal.

Jo demonstramos cabalmente perante o E. Tribunal de Justiça, que Paulo de Souza, fôr em prática em nosso paiz os celebros o celebre processo de famosa Madame Hembert de Souza, que a lessou à prola, tem mystificando os nossos juízes e tribunais, movendo por intermédio de suas "figuras de pacha" causas contra a Companhia de que é presidente, com allegações e provas, previamente combinadas, para obter deles meias Sentenças!! contemplando, comumente, allegações e provas que as planas devem restar. Os juízes só julgam pelas allegações e provas que os autores...

Is spp., respeitamente encare a Monarquia do Br. para os memoriais juntos.

Em face de tudo o exposto, vem
os sup^{ts}, para o fim de ser
declarada a falência da São
Paulo Northern Railroad Company -
requerer a Sua Ex^{ma} Senhoria mandar
citar Paul Delenge, presidente
da referida Companhia para,
no prazo legal de 24 horas,
allegar em cartório o que entender
ou conveniente a hora do direito
da mesma Companhia.

S. Paulo Delenge não foi encon-
trado nessa Cidade e nem foi
encontrada qualquer outra pessoa
que apresente procuração em que
sejam-lhe concedidas poderes para
receber a citação e representar
legitimamente a mesma Com-
panhia no processo na falência,
o prazo de 24 horas deverá
correr em cartório e certificando
isso, o Escrivão deverá fazer
os autos conclusos a S^r. ex-oi-
da disposição terminante do § 1º
do art. 10 da Lei n^o 2024, de 17
de Dez. de 1908.

S., por enquanto, fica necessa-
ria a expedição de uma
procuradoria para o juiz local
do Distrito Federal para a
citação da acituada Companhia,
antes de ser declarada a sua falência.

20

secretaria grande e irreparavel
seria esse um desastre para
os credores, porque houve im-
pedimento a cidades ate pode-
recber os 15.600.000 reais que
se acham depositados e desapare-
ceria depois de empregar essa somma !!
As divisões pelas
quais a Dowlam responsabiliza-
se e que não foram pagas som-
mam ate hoje capital e juros
em quasi 600.000.000 reais !!

Os ~~de~~ supl. requerem a 06
de curva ^{ofícios} ~~officinas~~ imediatamente.
• ~~que~~ Capital io que
Tesouro do Estado de São Paulo
para não permitir o levantamento
resultante da desapropriação do Banco do Uruguai,
da quantia de 15.600.000 reais que
por ordem deste juiz, secha se
ali depositada. Se compete a
este juiz de terminar o ~~o~~ levan-
tamento.

Nestes termos

P. que d. a. segue
diferim.